

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS
(CSA) DA APIMEC AUTORREGULAÇÃO – ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS
E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO DE CAPITAIS
PARA AUTORREGULAÇÃO**

Ref. Processo Administrativo nº 003/2020

Representado: Guilherme Renato Rossler Zanin

Conselheiro-Relator: Eduardo Boccuzzi

Participaram do julgamento os Conselheiros Emerson Ferreira Leite, Paulo de Sá Pereira e Eduardo Boccuzzi (Relator).


Resumo: Arquivamento em face da celebração de Termo de Compromisso devidamente cumprido.

São Paulo, 29 de setembro de 2021.

DocuSigned by:
Eduardo Boccuzzi
F0D437F20D7C449...

Eduardo Boccuzzi (Relator)

DS
PDS

DS


**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS
(CSA) DA APIMEC AUTORREGULAÇÃO – ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS
E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO DE CAPITAIS
PARA AUTORREGULAÇÃO**

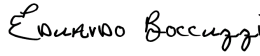
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo nº 003/2020, do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários da Apimec Autorregulação – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais para Autorregulação, em que figura como Representado Guilherme Renato Rossler Zanin, analista de valores mobiliários pessoa natural, possuidor do CNPI-T EM-2227;

ACORDAM os Conselheiros da Turma Julgadora do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários da Apimec Autorregulação, por votação unânime, arquivar este Processo Administrativo, tendo em vista integral cumprimento do Termo de Compromisso firmado pelo Representado, nos termos do voto do relator, que passa a fazer parte integrante deste.

Participaram do julgamento os Conselheiros Emerson Ferreira Leite, Paulo de Sá Pereira e Eduardo Boccuzzi (Relator).

São Paulo, 29 de setembro de 2021.

DocuSigned by:

F9D437F29D7C449...

Eduardo Boccuzzi (Relator)



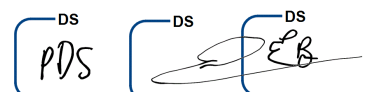
**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS
(CSA) DA APIMEC AUTORREGULAÇÃO – ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS
E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO DE CAPITAIS
PARA AUTORREGULAÇÃO**

“Divulgação de e-mail marketing e de peça publicitária disponibilizada por vídeo sobre série “O Gigante Oculto”. Estratégia de evidenciar desempenhos anteriores como chamariz para obter novos assinantes. Conteúdo do e-mail e do vídeo publicitário que asseguraria aos clientes uma potencial garantia de retorno. Denúncia de possível infração ético-disciplinar. Proposta de Termo de Compromisso contemplando o pagamento de valor a título de contribuição e de cumprimento dos deveres e orientações para o exercício da profissão de analista de valores mobiliários. Medida suficiente ao tratamento da questão. Deferimento da celebração do Termo de Compromisso. Suspensão. Comprovação de seu integral cumprimento. Extinção do processo.”

VISTOS.

Relatório do Processo

O objeto do processo em pauta consiste na verificação de possível infração, no exercício da atividade de Analista de Valores Mobiliários, por parte do senhor **Guilherme Renato**



Rossler Zanin, analista de valores mobiliários pessoa natural, possuidor do CNPI-T EM-2227.

Isso porque, a Superintendência de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários da APIMEC – SSA recebeu denúncia encaminhada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Representado em razão de peça publicitária disponibilizada por vídeo sobre a série “O Gigante Oculto” e o e-mail marketing impresso sobre a referida série que utilizava resultados passados futuros como chamariz para o investidor assinar o serviço "Future Trader Pro", de autoria do Representado.

O Conselho de Supervisão, após análise do relatório elaborado pela SSA, instaurou o Processo Administrativo nº 003/2020 (“Processo”) em face do Representado por violação aos artigos 4º, I, II, III, V, VI, 12º, 28º, 29º, 30º e 31º, todos do Código de Conduta da Apimec.

O Representado foi notificado por meio de correspondência datada de 08 de fevereiro de 2021, enviada juntamente com o conteúdo do *e-mail marketing* e da peça publicitária, para apresentação de defesa à turma de Julgamento do referido Processo, representada pelo seu Relator.

No prazo para a defesa, o Representado apresentou proposta de Termo de Compromisso prevendo as seguintes condições: a) obrigação de seguir com rigor as orientações de atuação profissional estabelecidas no Código de Conduta para Analista de Valores Mobiliários da Apimec; b) assunção do dever de agir com imparcialidade e boa-fé, respeitando os princípios de urbanidade delineados no artigo 3º e os princípios gerais previstos no artigo 4º do Código de Conduta para Analista de Valores Mobiliários da Apimec; c) obrigação de seguir rigorosamente as determinações estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ofício Circular nº 6/2019/CVM/SIN de 14 de junho de 2019; d) pagamento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à Apimec a título de contribuição para o desenvolvimento das atividades de autorregulação.

DS PDS DS DS EB

A proposta foi analisada e aceita pela Turma e, posteriormente, ratificada pelo Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 75 do Código de Processos da APIMEC.

É o relatório. Decido.

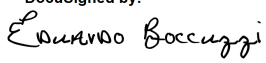
Fundamentação

Após a confirmação pela SSA do integral cumprimento do Termo de Compromisso pelo Representado, de rigor o arquivamento do Processo Administrativo nº 003/2020, com fundamento no artigo 78 do Código de Processos da APIMEC.

Dispositivo

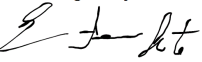
Diante do exposto, ACORDAM os Conselheiros da Turma Julgadora do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários da Apimec Autorregulação, por votação unânime, arquivar o Processo Administrativo nº 003/2020, com fundamento no artigo 78 do Código de Processos da APIMEC, em razão do integral cumprimento do Termo de Compromisso pelo Representado.

São Paulo, 29 de setembro de 2021.


DocuSigned by:

F9D437F29D7C449...

Eduardo Boccuzzi

Relator do Processo

DocuSigned by:

8D693D3AEA0F418...

Emerson Ferreira Leite

DocuSigned by:

FBCB1E63537E42B...

Paulo de Sá Pereira

Membros do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários – CSA